

## **RESOLUÇÃO 048 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019**

### **Institui diárias no âmbito do CISPARG – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná**

**O PRESIDENTE DO CISPARG** Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas diárias ao Presidente, ao Diretor Executivo, coordenadores e equivalentes, servidores, empregados públicos e prestadores de serviço e colaboradores do CISPARG - Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou de atuações em que haja interesse do Consórcio, ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do Consórcio.

Parágrafo único - Entende-se por:

I – prestadores de serviço: Todos aqueles que, sendo pessoas físicas ou jurídicas, mantêm relações contratuais com o Consórcio;

II – colaboradores: Aqueles que, sendo pessoas físicas ou jurídicas, não mantêm relações funcionais ou contratuais com o Consórcio, mas de forma eventual, exerçam atividades de interesse e em proveito do Consórcio.

Art. 2º As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único - Entende-se por locomoção urbana a realizada por meio de transporte convencional dentro dos limites de determinado município.

Art. 3º Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formalizar documento junto ao órgão responsável do Consórcio, anterior ao afastamento, contendo:

I – Nome do cargo;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do local ou locais da realização do serviço;

IV – identificação e programação do evento, seminário, curso ou equivalente;

V – período provável do afastamento;

VI – quantidade de diárias.

Parágrafo único – O ato de concessão de diárias conterá o nome do beneficiado, o objeto da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor a ser pago, indicando ainda o número do empenho da despesa.

Art 4º A diária compreenderá o período de até 24 (vinte e quatro) horas contado desde o momento da partida até seu retorno.

§ 1º Quando em missão de representação ou a serviço em outro Estado, ou quando o beneficiado for proveniente de outro Estado, a diária será concedida com acréscimo de 25%.

§ 2º O beneficiado com o recebimento da diária deverá elaborar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até três dias após o retorno ao Município, o qual será arquivado junto com os demais atos de concessão da diária.

§ 3º A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 4º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

§ 5º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I - Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contadas do horário de saída do Município;

II - Meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

Art 5º As despesas com transporte de viagem, desde que efetuadas por meio de sistemas convencionais, serão reembolsadas mediante comprovação dos valores.

Art 6º O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designado, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio.

Art 7º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o órgão responsável não adote o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio da emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 8º Ficam fixados os valores para as diárias conforme Anexo I.

Art. 9º O Presidente do Consórcio emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução, procedendo, quando couber, com a atualização dos valores das diárias por meio de resolução, utilizando-se sempre do percentual acumulado de índice oficial, resolução essa que não necessitará de prévia consulta à Assembleia Geral.

Art. 10 Fica revogada a Resolução nº 031 de 10 de dezembro de 2015.

Art. 11 Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 26 de dezembro de 2019.

**João Toledo Coloniezi**  
Presidente

**ANEXO I**

**DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO**

INTERESSADO	VALOR - R\$
PRESIDENTE	250,00
DIRETOR EXECUTIVO	220,00
COORDENADORES E EQUIVALENTES	200,00
OUTROS CARGOS (SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E COLABORADORES)	160,00

**DESLOCAMENTO PARA CAPITAL DO ESTADO E REGIÕES METROPOLITANAS**

INTERESSADO	VALOR - R\$
PRESIDENTE	300,00
DIRETOR EXECUTIVO	250,00
COORDENADORES E EQUIVALENTES	230,00
OUTROS CARGOS (SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES)	200,00

**DESLOCAMENTO PARA BRASÍLIA/RIO DE JANEIRO/SÃO PAULO**

INTERESSADO	VALOR - R\$
PRESIDENTE	380,00
DIRETOR EXECUTIVO	350,00
COORDENADORES E EQUIVALENTES	330,00
OUTROS CARGOS (SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES)	300,00

**DESLOCAMENTO DEMAIS ESTADOS**

INTERESSADO	VALOR - R\$
PRESIDENTE	380,00
DIRETOR EXECUTIVO	350,00
COORDENADORES E EQUIVALENTES	330,00
OUTROS CARGOS (SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES)	300,00